

Data e hora da consulta: 21/11/2024 10:48  
Usuário: \*\*\*.462.245-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
200406	DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0087-06	SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL - QUADRA 07 - LOTE 23	70610-200
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 2024-9333

Ano	Tipo	Número
2024	NE	205

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	1000000000	339030	200406	PF99900AG24

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/11/2024	Ordinário	08201.000725/2024-29	0,0000	22.575,00

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
08.068.098/0001-20	3D CRIAR CONSULTORIA E COMERCIO DE SOLUCOES D	
Endereço		05042-001
CLELIA 2208 LOJA 06 AGUA BRANCA		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO				
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021		28	-	I	-

**Descrição**

AQUISIÇÃO DOS ITENS 4 E 6 DA ARP 31/2024, AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE IMPRESSÃO 3D POR TECNOLOGIA SLS, ALÉM DE CONSUMÍVEIS PARA IMPRESSORAS SLA, PARA O LABORATÓRIO DE PROTOTIPAGEM E IMAGEAMENTO 3D, EM CUMPRIMENTO AO PCA 2024, CONFORME DOC. SEI DESPACHO 38369679

**Local da Entrega**

DITEC/PF

**Informação Complementar**

20040605900112024 - UASG Minuta: 200406

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/11/2024 18:25:15	Alteração

**Data e hora da consulta:** 21/11/2024 10:48  
**Usuário:** \*\*\*.462.245-\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Listar de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	22.575,00

#### Subelemento 17 - MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00004 - PEÇA / ACESSÓRIO - IMPRESSORA / COPIADORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ORIGINAL , REFERÊNCIA 2 TANQUE DE RESINA FORM3- V2.1., APLICAÇÃO 1 IMPRESSORA 3D, TIPO 3 TANQUE DE RESINA	3.450,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/11/2024	Inclusão	3,00000	1.150,0000	3.450,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00006 - RESINA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COR INCOLOR, SOLUBILIDADE INSOLÚVEL EM ÁGUA, COMPOSIÇÃO BÁSICA POLIÉSTER, TIPO RESINA CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CATALISADOR, APLICAÇÃO MODELAGEM	19.125,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/11/2024	Inclusão	15,00000	1.275,0000	19.125,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

\*\*\*.420.617-\*\*

13/11/2024 18:25:15

##### Gestor Financeiro

WALVERNACK BESERRA

\*\*\*.867.401-\*\*

13/11/2024 08:51:28

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/11/2024 18:25:15	Alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08059.001601/2024-51

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA 3D CRIAR CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

A União por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 ePortaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **3D CRIAR CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.068.098/0001-20 sediada na Rua Clélia, nº. 2208, loja 06, Bairro da Água Branca, CEP: 05042-001, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por PAULO FERNANDO MÁXIMO DE FARIA, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08201.000725/2024-29 e nº 08059.001601/2024-51 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por sistema de Registro de Preços nº 90011/2024 - Ata de Registro de Preços nº 31/2024 - DITEC/PF mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de sistema de impressão 3D SLS e insumos originais para impressoras Formlabs SLA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Tanque de impressão original para a impressora Form 3 Formlabs	600197	unidade	3	1.150,00	3.450,00

6	Resina Cinza (Grey) para uso genérico, original Formlabs.	458414	unidade	15	1.275,00	19.125,00
---	---	--------	---------	----	----------	-----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.575,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92 V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2024 (37077276).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor

Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

(3) compensatória, para a infração descrita na alínea "d" do subitem

12.1, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

(4) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b", "c", "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200406
- II - Fonte de Recursos: 0100000000
- III - Programa de Trabalho: 172371
- IV - Elemento de Despesa: 339030
- V - Plano Interno: PF99900AG24

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO  
Perito Criminal Federal  
Diretor Técnico-Científico  
Representante legal do CONTRATANTE

PAULO FERNANDO MÁXIMO DE FARIA

**TESTEMUNHAS:**

1- Pedro Ivo Rodrigues Alvarenga

2- Camila Ramos Cabral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Maximo de Faria, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 25/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 25/11/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO RODRIGUES ALVARENGA, Assessor(a)**, em 25/11/2024, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38549143&crc=69B1DFB0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38549143&crc=69B1DFB0).  
Código verificador: **38549143** e Código CRC: **69B1DFB0**.

## 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001798/2021-85. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.244.00/2021, firmado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0005-50 e a empresa Butarello Engenharia Ltda, CNPJ nº 18.899.725/0001-29. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 50 (cinquenta) dias, passando seu vencimento de 16/11/2024 para o dia 05/01/2025, bem como aprovar novo cronograma físico-financeiro e ratificar as demais cláusulas e condições. RECURSOS: Dotação a empenhar - R\$ 0,00 (zero real) e necessidade de dotação estimada para o exercício: R\$ 0,00 (zero real). DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024. ASSINAM: Thomas Jefferson França da Costa/Superintendente Regional da 4ª/SR da CODEVASF e Pedro Augusto Lúcio Silva/Contratada.

## AVISO DE CANCELAMENTO

rocesso nº 59540.001288/2022-99.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0005-50, comunica aos interessados que: Torna SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO realizada sob o título de Extrato de Rescisão do Contrato 4.0318.00/2023, veiculada na Edição nº 227 - Seção 3 - Página 127, publicado em 26/11/2024. CONTRATANTE: JMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.087.443/0001-27. MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada foi publicada em duplicidade, devendo, portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

THOMAS JEFFERSON FRANÇA DA COSTA  
Superintendente Regional da Codevasf

## SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

## AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 195003

MENOR PREÇO - PROCESSO nº 59540.000608/2024-55-e.

A CODEVASF 4ª Superintendência Regional torna público o presente aviso de anulação do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço continuado de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros necessários ao funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle operacional através de sistema informatizado, pertencentes à 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe. Informações Gerais: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/licitacoes/4a-superintendencia-regional-aracaju-se>.

Em 28 de novembro de 2024  
THOMAS JEFFERSON FRANÇA DA COSTA  
Superintendente

## 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90016/2024 - UASG 195001

MENOR PREÇO. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90016/2024 - UASG 195001 - MENOR PREÇO - PROCESSO nº 59550.001394/2024-15-e. OBJETO: Contratação dos serviços de apoio técnico-administrativo continuado, para as ações de desenvolvimento regional, por Sistema de Registro de Preços - S.R.P., na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Alagoas. Publicação do Edital nº 90016/2024: 29/11/2024, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 16, Edifício Governo Federal, Bairro Centro, CEP 57.020-130, Maceió/AL ou <https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/5a-superintendencia-regional-penedo-al/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2024. SESSÃO PÚBLICA: 13/12/2024 às 09h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: <https://licitacoes.codevasf.gov.br>.

JOÃO PAULO TAVARES PACHECO  
Superintendente Regional CODEVASF/5ª SR  
Substituto

## 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59560.001149/2024-99

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Doação nº. 6.0443.00/2024. DONATÁRIA: Associação Comunitária dos Produtores Rurais das Regiões de Saquinho e Gravatá, CNPJ/MF nº 01.495.124/0001-58, estabelecido no Estado da Bahia. OBJETO: A) SUPRESSÃO DE ITEM: As partes ajustam, neste ato, a supressão do Item "e" (máquina ensiladeira com reboque - Tombamento nº 353.526-2) da relação de bens doados contidos na Cláusula 1 do Termo de Doação nº 6.0443.00/2024, avaliada à época no valor de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais). B) REVERSAO DE BENS: As partes ajustam, neste ato, a reversão do Item "e" (máquina ensiladeira com reboque - Tombamento nº 353.526-2) da relação de bens doados contidos na Cláusulas 1 do Termo de Doação nº 6.0443.00/2024, ao patrimônio da Codevasf 6ª SR; C) MANUTENÇÃO DOS DEMAIS BENS DOADOS: Mantém-se os demais itens do Termo de Doação nº 6.0443.00/2024, contidos na Cláusula 1, avaliados, à época da doação, no valor de R\$ 164.857,28 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, inciso II, da lei federal nº 9.794/99, além disso, §1º, inciso III, do art. 113, do Código Civil, bem como o art. 422, do mesmo diploma legal. DATA DE ASSINATURA: 18/11/2024.

## 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59570.000937/2023-68.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.0096.00/2023. CONTRATANTE: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0001-26, CONTRATADA: GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, representante do consórcio GEOPAC/SANECONTROLLER, CNPJ: 10.551.296/0001-92. OBJETO: elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação do Sistema Adutor no Município de Paulistana, localizado no Estado do Piauí, área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, visando a prorrogação do prazo contratual por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 03/01/2025, passando seu vencimento para 02/07/2025. TERMO ADITIVO: 7.0096.01/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 153 do RILIC. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

## 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 8.0365.00/2022 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa TORRES E NOIA LTDA, CNPJ nº 23.111.763/0001-05. PROCESSO: nº 59580.000006/2023-41. OBJETO: Readequação da planilha orçamentária, com a inclusão de novos serviços, com acréscimo no valor de R\$ 62.369,20 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), representando 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor contratado; e com decréscimo no valor de R\$ 838.107,22 (oitocentos e trinta e

oito mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos), que representa 31,07% (trinta e um inteiros e sete centésimos por cento) do valor global contratado, passando o valor do instrumento após o aditivo de R\$ 2.583.974,25 (dois milhões e quinhentos e oitenta e três mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 1.793.323,09 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e três reais e nove centavos). A nova planilha contratual passa a ser a constante à peça 355 do processo nº 59580.000006/2023-41. A prorrogação da vigência do contrato por mais 3 (três) meses, passando o seu vencimento de 28/12/2024 para 28/03/2025. III - A aprovação do cronograma físico-financeiro constante à peça 356 do processo nº 59580.000006/2023-41. Conforme autorizado através da Resolução Regional 370 do Comitê de Gestão Executiva de 13 de novembro de 2024. DATA DE ASSINATURA: 27/11/2024. ASSINAM: CLOVIS LUIÍS PAZ OLIVEIRA Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e ANTONIO CORIOLANO MILHOMEM TORRES SEGUNDO - Torres e Noia LTDA

## 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOIÂNIA/GO

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000606/2024-01-e

ESPÉCIE Termo de Doação nº 09.0235.00/2024 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de GOIÁS. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO 3 (três) Tanque - de expansão para leite, capacidade 2000 litros, Tombamento(s): 296.593-4, 296.594-1, 296.595-8 , avaliado no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais ), e pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da 9ª SR da Codevasf. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024. ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR - CODEVASF.

## 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MACAPÁ/AP

## EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO Nº: 59513.000565/2024-35

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 11.0134.00/2024 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25. DO OBJETO: A CODEVASF, por intermédio do presente instrumento, doa ao DONATÁRIO o seguinte bem avaliado em R\$ 1.667.192,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e dois reais) e pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf - 11ª Superintendência Regional, a seguir relacionado: a) a) 8 (oito) Caminhonete - cabine dupla, tração 4x4, CV 170, combustível Diesel, capacidade de carga de 1.000 kg, cor branca, Tombamento(s): 377.150-9, 377.151-6, 377.152-3, 377.153-0, 377.154-7, 377.155-4, 377.156-1, 377.157-8, Placa(s): SAM8E34, SAM8E39, SAM8E40, SAM8E41, SAM8E44, SAM8E45, SAM8E46, SAM8E47, Chassi: 8AFBR01F1RJ367815, 8AFBR01F1RJ369628, 8AFBR01F2RJ367838, 8AFBR01F2RJ367841, 8AFBR01F5RJ367817, 8AFBR01F5RJ369650, 8AFBR01F6RJ367826, 8AFBR01F9RJ367819. Hilton Rogério Maia Cardoso, Superintendente Regional 11ª/SR CODEVASF. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024.

## 15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

## EXTRATO DE INTERRUPÇÃO

PROCESSO: 59500.000543/2024-14-e ESPÉCIE: Interrupção do Contrato nº 0.1077/2023. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: YANMAR SOUTH AMÉRICA Indústria de Máquinas Ltda. OBJETO: Interrupção temporária do Contrato 0.1077/2023, a partir de 31/10/2024, nos termos da Solicitação de Interrupção de Contrato, peça 45, do processo supra que autoriza a interrupção, conforme inciso III, § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIO: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 15ª SR - Sr. Gustavo Henrique de Andrade Melo. CPF: 029.\*\*\*.\*\*\*-24. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024.

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## SECRETARIA EXECUTIVA

## EXTRATO DE ADESÃO Nº 27/2024/SE/MJSP - REDEMAIS

OBJETO: adesão do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA à RedeMAIS, do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil MAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Signatários: MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO - Secretário-Executivo do MJSP, VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI - Presidente do CONFEA e CRISTIANO DA CUNHA DUARTE - Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS. Data de Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura. Processo nº 08059.001294/2023-28.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e a Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 2/2023/SE/MJSP (Processo nº 08006.000822/2023-47). OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na atualização da Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2023 para incluir o bloqueio do MSISDN (Mobile Station International Subscriber Directory Number) e atualização do documento "Anexo II: TERMO DE ADESÃO AO CEMI - SEGURANÇA PÚBLICA"; modificação da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2023 para atualizar o Plano de Trabalho substituindo o anexo I, que se refere ao plano de trabalho do instrumento original; prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2023; alteração da gestão do Acordo quanto ao representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; atualização das Cláusulas Terceira e Quarta do Acordo de Cooperação Nº 2/2023 para inserir a previsão de observância ao Despacho Decisório PRRE/SPR nº 8 da Anatel. MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, WILKER MARCIUS PASSAGLII - Diretor de Operações e Soluções da ABR Telecom e MAURO OLEGÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR - Gerente de Proteção contra Fraudes da ABR Telecom. Data de assinatura: 27 de novembro de 2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

## POLÍCIA FEDERAL

## DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

## INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024 - UASG 200406

Nº Processo: 08059.001601/2024-51.

Pregão Nº 90011/2024. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 08.068.098/0001-20 - 3D CRIAR CONSULTORIA E COMERCIO DE SOLUÇOES DIGITAIS LTDA. Objeto: Aquisição de sistema de impressão 3d sls e insumos originais para impressoras formlabs sla, nas condições estabelecidas no termo de referência. Itens 4 e 6. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 25/11/2024 a . Valor Total: R\$ 22.575,00. Data de Assinatura: 25/11/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/11/2024).

